



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da bomba injetora do veículo Sprinter, Placa APB 0313, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Retífica Primor Ltda, CNPJ n.º 75.937.912/0001-93

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de novembro de 2012.

John Jeferson Weber Nodari

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº *3467*
de *14* / *11* / *12* às *20*
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL *Diário*
Eletrônico Nº *111*
de *12* / *11* / *12* às *04*
[Assinatura]
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 08 de novembro de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto do veículo **Sprinter, Placa APB-0313, ano e modelo 2002, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3772 – Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.3930 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 01505

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 09 de novembro de 2012.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Prefeita Municipal

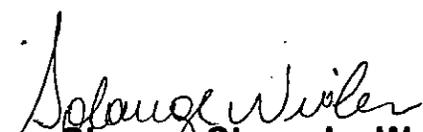
Excelentíssima Senhora Prefeita:

Considerando o exposto pelo responsável da Frota Municipal de Veículos de Propriedade do Município, solicitamos autorização de Vossa Excelência, para iniciar processo de Licitação visando o concerto e manutenção do Módulo da Bomba Injetora do Veículo SPRINTER, placa APB 0313.

Este veículo leva diariamente munícipes para outros centros, os quais buscam tratamento de saúde em Clinicas especializadas. Diante deste fato, e pelo valor do conserto orçado, solicitamos autorização de vossa Excelência para iniciar processo de Dispensa de Licitação, para ter este veículo o quanto antes à disposição da Secretaria, para não haver necessidade de desmarcar ou adiar consultas já agendadas.

O Valor total previsto para os serviços citados é de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais, conforme orçamentos em anexo.

Atenciosamente,


Solange Simone Strenske Weiler
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da bomba injetora do veículo Sprinter, Placa APB-0313, ano e modelo 2002, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, com a substituição das seguintes itens:

Material

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	Valor Global
1	Bomba Engrenagem 088	1	1.500,00
2	Sensor Rotação	1	600,00

Mão de Obra

3	Mão de obra mecânica	1	500,00
4	Testar bomba de alta pressão	1	600,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do veículo para dispor o mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, que necessita do mesmo para transporte diário de munícipes para tratamento de saúde, nas cidades de Toledo e Cascavel - PR. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição deste veículo e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos das justificativas e orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

RETIFICADORA PRIMOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 75.937.912/0001-93, estabelecida na Rua João Guimarães Rosa, 434, Centro de Guaíra – PR, CEP 85980-000 neste ato representada pelo Senhor Rudimar Cella, portador da Cédula de Identidade nº 4.486.343-0 e do CPF/MF nº 703.793.869-68

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Deste valor, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3772 – Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.3930 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de novembro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DIONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para conserto do veículo MB Sprinter, placas APB 0313, de propriedade do município de Pato Bragado – Pr, englobando aquisição de peças e fornecimento de mão de obra necessária, diante do problema mecânico apresentado junto ao módulo de bomba injetora.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2012 que a Secretária de Saúde entende ser necessário realizar o conserto do veículo utilizado diariamente para o transporte de munícipes para tratamento de saúde.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **RÉTIFICADORA PRIMOR LTDA**, pelo valor cotado de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 14 de novembro de 2012.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

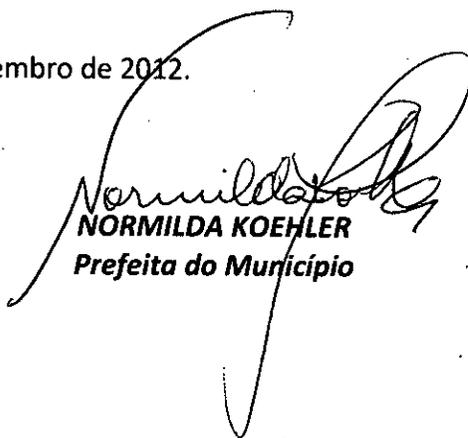
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2012

Comunico a Empresa **RETIFICADORA PRIMOR LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 064/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de novembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



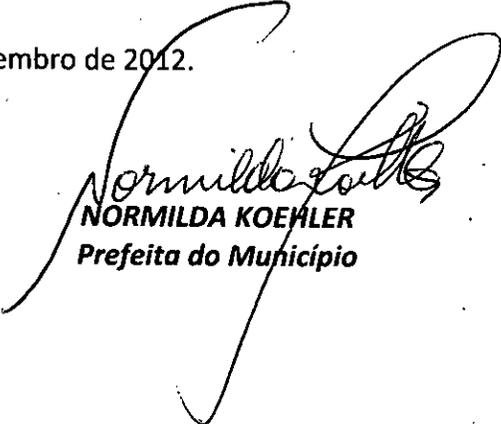
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **RETIFICADORA PRIMOR LTDA**, para execução dos serviços descritos neste certame da empresa citada, **ao valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de novembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 2468
de 15/11/12 p. 31
Aipele
Vice

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Diário
Eletronico nº 113
de 14/11/12 p. 01
Aipele
Vice

Retífica de Motores

REMOBRAS

Av. 19 de Dezembro, 4163 - Fone/Fax: (44) 3621-3550 - Umuarama - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

MOTOR SPRINTER PLACA APB 0313

ITEM	PEÇAS / SERVIÇOS	QD	UNID	TTAL
	PEÇAS			
1	BOMBA ENGRENAGEM 088	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
2	SENSOR ROTAÇÃO	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
				R\$ -
	MAO OBRA			R\$ -
3	MAO OBRA BOMBISTA	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
4	TESTAR BOMBA DE ALTA PRESSAO	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
				R\$ 3.340,00

UMUARAMA 08 DE NOVEMBRO DE 2012

REMOBRAS RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

10.423.698/0001-01

REMOBRAS RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

AV. DEZÉNOVE DE DEZEMBRO, 4163
ZONA I

87503-700 - UMUARAMA - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10423698/0001-01

Razão Social: REMOBRAS RETIFICA DE MOTORES LTDA ME

Endereço: V DEZENOVE DE DEZEMBRO 4163 / ZONA I / UMUARAMA / PR /
87503-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2012 a 11/12/2012

Certificação Número: 2012111210334592209383

Informação obtida em 19/11/2012, às 11:17:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000372012-14023698

Nome: REMOBRAS RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME

CNPJ: 10.423.698/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/07/2012.

Válida até 30/12/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Retífica de Motores Assis Ltda.

Avenida dos Pioneiros, 478 -- Fone (044) 3528 5353
CGC.:75.985.879/0001-77 -- Inscr.Est.:413.03398-54
CEP.:85.935-000 -- Assis Chateaubriand - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

MOTOR SPRINTER PLACA APB 0313

ITEM	DESC DE PEÇAS E DE SERVIÇOS	QDE	V UNITARIO	V GERAL
1	BOMBA ENGRENAGEM 088	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
2	SENSOR ROTAÇÃO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
3	MAO OBRA BOMBISTA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	TESTAR BOMBA DE ALTA PRESSAO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

TOTAL GERAL

R\$ 3.500,00

ASSIS CHATEAUBRIAND, PR - 09 DE NOVEMBRO DE 2012.


RETÍFICA DE MOTORES ASSIS LTDA

75 985 879/0001-77
4 1 3 0 3 3 9 8 - 5 4
RETÍFICA DE MOTORES ASSIS LTDA.
Av. dos Pioneiros, 478
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000492012-14021879

Nome: RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA - EPP

CNPJ: 75.985.879/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/11/2012.

Válida até 12/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75985879/0001-77
Razão Social: RETIFICA MOTORES ASSIS LTDA
Nome Fantasia: RETIFICA DE MOTORES ASSIS
Endereço: AV DOS PIONEIROS 478 / CENTRO / ASSIS CHATEAUBRIAND
/ PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2012 a 08/12/2012

Certificação Número: 2012110910401489648127

Informação obtida em 27/11/2012, às 16:26:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

RETIFICADORA PRIMOR LTDA.

Retifica de Motores Diesel e a Gasolina para todas as Marcas e Modelos.

Testes de Bombas e Bico Injetores.

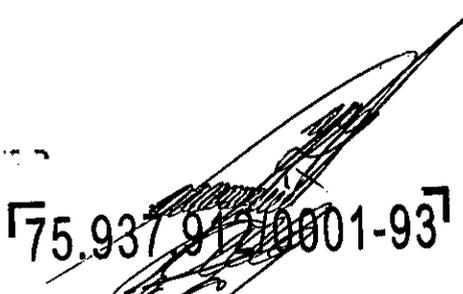
CNPJ: 75.937.912/0001-93 – Inscr. Est: 416.00857-41 FONE - 3642-9400 Rua Joao G. Rosa 434

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

MOTOR SPRINTER PLACA APB 0313

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	V UNIT	TOTAL
1	BOMBA ENGRENAGEM 088	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	SENSOR ROTAÇÃO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
				R\$ -
				R\$ -
3	MAO OBRA MECANICA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	TESTAR BOMBA DE ALTA PRESSAO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
				R\$ 3.200,00

GUAIRA 09 DE NOVEMBRO DE 2012


75.937.912/0001-93

RETIFICADORA PRIMOR LTDA

BR 163/272 TREVO DE GUAÍRA - BLOCO 1
CEP 85.980-000 - Guaira - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75937912/0001-93
Razão Social: RETIFICADORA PRIMOR LTDA
Nome Fantasia: RETIFICADOTA PRIMOR
Endereço: ROD BR 163/272 SN BLOCO 1 / TREVO DE GUAIRA / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2012 a 07/12/2012

Certificação Número: 2012110817421269810102

Informação obtida em 19/11/2012, às 11:15:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000412012-14025912

Nome: RETIFICADORA PRIMOR LTDA - EPP

CNPJ: 75.937.912/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/10/2012.

Válida até 06/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.